



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS CAMPO MAIOR
Avenida Raimundo Doca da Silva, Fazendinha, CAMPO MAIOR / PI, CEP 64280-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 38/2023 - GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI, de 5 de junho de 2023.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE

PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - BENEFÍCIO PERMANENTE

O Diretor Geral do Campus Campo Maior do Instituto Federal do Piauí, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de BENEFÍCIO PERMANENTE do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), previstos na Resolução CONSUP Nº 035/2021 que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República.

1. PÚBLICO ALVO:

1.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI- *campus* Campo Maior, com renda per capita familiar de até 01 salário mínimo e meio e que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.

1.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa família, Benefício de Prestação Continuada, Garantia Safra, entre outros).

1.1.2 Por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 DO BENEFÍCIO PERMANENTE

2.1.1 O BENEFÍCIO PERMANENTE integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e tem como objetivo intervir no enfrentamento das desigualdades sociais que interferem no contexto acadêmico, contribuindo para a permanência e êxito escolar do estudante.

2.1.2 O Benefício Permanente é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico,

sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do benefício.

2.1.1.2 Considera-se percurso acadêmico, segundo a POLAE, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 2 (dois) semestres, tendo como base a matrícula do curso que originou a sua inserção no processo de seleção deste edital, excluindo-se para o recebimento do benefício, o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.

3. DO VALOR DO BENEFÍCIO

3.1 O valor do benefício é variável de R\$100,00, R\$150,00, R\$200,00, R\$300,00 ou R\$400,00, conforme análise socioeconômica considerando **a disponibilidade de recurso, a renda per capita familiar do estudante e os agravantes sociais** que interferem no contexto acadêmico.

3.2 Para os estudantes selecionados, o recebimento do valor correspondente ao benefício, ocorrerá mensalmente, a partir da homologação do resultado final deste processo seletivo.

4. DAS VAGAS

4.1 Preenchimento de vagas que está condicionado à disponibilidade orçamentária para o *campus* Campo Maior.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir matrícula regular ,ativa em um dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante ou subsequente) ou superiores do IFPI, em nível de Graduação, na modalidade presencial conforme orienta o **item 1 e ter frequência mínima de 75%**;

II - Apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;

III - Apresentar situações de Vulnerabilidade Social, conforme item 1.1.2;

IV -Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Monitorias PRAEI, Monitorias de Disciplinas, Monitorias NAPNE, PIBIC, PIBIC JR, dentre outros), com exceção dos que são cumulativos, conforme a POLAE (PIBID, Residência Pedagógica, entre outros).;

V - Realizar inscrição no módulo de Assistência Estudantil (SUAP);

VI- Anexar toda a documentação exigida conforme no anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES:

6.1 As inscrições serão realizadas no **período de 5 a 9 de Junho de 2023** , mediante o acesso SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública.

6.2 Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar, com sua matrícula e senha, o SUAP (<https://suap.ifpi.edu.br>) e preencher as seguintes ETAPAS (conforme as orientações

contidas no manual:

(<https://manuais.ifpi.edu.br/books/atividadesestudantis/page/3inscrevendo-no-edital-especifico-para-alunos>)

6.3 Na tela inicial do SUAP Edu na seção de notificações (Fique Atento!), inscreva-se clicando no Edital do Benefício Permanente com período de inscrição aberto.

6.4 O estudante deverá preencher ou atualizar todas as etapas da inscrição: Caracterização Socioeconômica - Caracterização do Grupo Familiar –Documentação- Detalhamento e Confirmação e anexar a documentação comprobatória em espaço indicado no próprio SUAP, sendo ,portanto uma etapa obrigatória, para participar desse processo de seleção, conforme as Etapas a seguir:

I. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA (caso não tenha preenchido **deverá atualizar**).

II. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.(indicar os membros familiares que moram ou residem com o estudante)

III. DOCUMENTAÇÃO - Deverá anexar em espaço indicado no próprio SUAP:

VI. DETALHAMENTO: o(a) estudante deve descrever os motivos pelos quais está solicitando o benefício. Quais são suas necessidades específicas e por que precisa deste Benefício.

a) Comprovante de Residência do Estudante: anexar (em arquivo único e em formato pdf, jpeg, ou png) comprovante de endereço da residência atual aonde o estudante mora e o comprovante de endereço da cidade de onde o estudante se deslocou para estudar , se for o caso.

b) Comprovante de renda do estudante: anexar (em arquivo único e em formato pdf, jpeg, ou png) os comprovantes de rendimento bruto do estudante, conforme a situação do anexo I em que se enquadra.

c) Documentos Complementares: anexar (em arquivo único e em formato pdf, jpeg, ou png) os seguintes documentos:

- Registro Geral (RG) do estudante e de cada membro familiar.
- Somente para os membros familiares que não possuem RG, anexar a certidão de nascimento, ou certidão de casamento, se for o caso.
- Caso o estudante, os pais, ou algum outro membro familiar tenha convivência conjugal em união estável (mora junto, mas não é casado), preencher e anexar a Declaração Genérica (ANEXO VII), declarando o nome do companheiro(a) e tempo de convivência com este(a).
- Os documentos/comprovantes de agravantes sociais conforme as situações do ANEXO II em que se enquadra;

d) Comprovante de renda do(os) familiar(es): anexar (em arquivo único e em formato pdf, jpeg, ou png) o(os) comprovante(es) da renda bruta do(os) membro(os) familiar(res) informado(os) que possui(em) renda, conforme situação do **ANEXO I** em que se enquadra(m).

6.5. Os documentos devem ser digitalizados e anexados em PDF único.

6.6 O(a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS(AS) aqueles(as) com idade igual ou maior que 18 anos, que residam na mesma casa com ele(ela) e que possuem qualquer tipo de renda.

6.7 O sistema não aceitará a inserção de documentação fora do período de inscrições estabelecidos neste Edital.

6.8 A inscrição implica compromisso tácito por meio do estudante em aceitar as normas e

condições estabelecidas neste Edital.

6.9 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo.

6.9.1. Não será considerada válida a inscrição do (a) estudante que:

1. Não apresentar TODA a documentação comprobatória exigida neste edital;
2. Anexar documentação com data antiga, fora dos prazos estipulados neste edital;
3. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
4. Apresentar documentação rasurada, adulterada ou ilegível;
5. Omitir-se ou falar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
6. Apresentar documentos inverídicos;
7. Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista (se ocorre

6.9.2 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.9.3 Todas as informações fornecidas pelo estudante para inscrição por este Edital, são utilizadas pelo Serviço Social do Campus de forma confidencial e exclusivamente para fins deste processo de seleção e/ou outras ações da Assistência Estudantil.

7. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

7.1 O Benefício será ofertado conforme orienta o item 2.1.2 deste edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

a) ETAPA I: Inscrição via SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública, no período de 05 a 09 de junho de 2023.

b) ETAPA II ELIMINATÓRIA: Verificação da documentação pela *Comissão de Assistência Estudantil* no período de 12 a 19 de junho de 2023, dos dados fornecidos e documentos anexados pelos estudantes na inscrição (ETAPA I).

c) ETAPA III CLASSIFICATÓRIA: Análise socioeconômica pela Assistente Social do campus.

d) ETAPA IV ENTREVISTA: Caso haja necessidade, estudantes/pais ou responsáveis pelos estudantes inscritos e menores de idade poderão ser convocados para uma ENTREVISTA a ser realizada pela Assistente Social nos dias 22 e 23 de junho de 2023, podendo estas datas serem prorrogadas ou suspensas a depender da demanda apresentada. Os estudantes inscritos que não forem convocados a participar da etapa da entrevista também permanecem no processo seletivo e devem aguardar a divulgação do resultado final.

8.2 Esporadicamente, poderá ser realizada visita domiciliar durante ou pós processo

seletivo e a partir desta, a qualquer tempo, o resultado deste processo seletivo poderá sofrer alterações, inclusive o desligamento do estudante do benefício.

8.3 Para efeito de classificação serão considerados os estudantes com renda per capita familiar de até 01 salário mínimo e meio com os seguintes perfis:

I- Estudantes atendidos com programas sociais de transferência de renda do governo federal;

II- Estudante ingressante por cota ou que declare na inscrição ser (pessoa com deficiência (PcD) ou necessidades específicas ;

III- Estudantes em situações de maior vulnerabilidade e risco social comprovado, bem como situações vivenciadas em decorrência de discriminação por gênero, orientação sexual, cor, etnia, contextos de pobreza extrema, violência, maus tratos, exploração sexual, uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas e não acesso aos direitos sociais básicos, dentre outros.

IV- Estudantes em situações de Insegurança Alimentar.

V- Estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que se inscreveram neste edital;

VI- Estudantes oriundos de outros municípios que apresentam gastos comprovados com deslocamentos diários ou casa alugada.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado Preliminar do processo seletivo será divulgado no dia **30 de junho de 2023** no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), e nos murais do IFPI/Campus Campo Maior.

9.2 A homologação do Resultado Final será no dia 1º de julho de 2023.

9.3 Após a divulgação do resultado da seleção, e a homologação do resultado final, os estudantes selecionados serão convocados pela comissão de Assistência Estudantil para OFICINA DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, em data a ser divulgada pelo Serviço Social e CAE, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br)

10. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO:

São critérios para permanência no Benefício:

I. Manter os requisitos discriminados no item 4 deste edital.

II. Possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a organização didática do IFPI.

III. Estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais.

IV. Participar espontaneamente ou quando convocado, de atendimentos junto à Comissão de Assistência Estudantil, ou de outras ações promovidas por esta.

V. Cumprir seus deveres condizentes com a Organização Didática.

VI. A apresentar compromisso como o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico e atividades extraclasse, dentre outros com vistas à evolução no

rendimento acadêmico.

VII. Para permanência do(a) estudante no programa, a Comissão de Assistência Estudantil fará o monitoramento da frequência e do rendimento acadêmico do(a) estudante por meio do acesso ao SUAP. Em casos de baixa frequência e/ou rendimento acadêmico insatisfatório, a participação do(a) estudante no programa poderá ser suspensa, podendo ser reinserido(a) após avaliação realizada pela equipe multidisciplinar (Serviço Social e Setor Pedagógico).

VIII. Demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.

11. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

11.1 Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Porém, **caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.**

11.2 Caso o estudante selecionado para o benefício que trata este Edital, seja selecionado para outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, este **PODERÁ** acumular as respectivas bolsas, desde que seja permitido pela outra bolsa em questão e o campus disponha de recurso orçamentário que permita o pagamento.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO BENEFÍCIO:

- a)** Trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- b)** Cometer ato indisciplinar grave sobre a qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição;
- c)** Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa;

12.1 A reprovação do estudante será critério para desligamento nos casos previstos pela POLAE e esgotadas todas as ações de acompanhamento ao estudante, conforme orienta a POLAE, e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de idade.

12.2 Ao identificar informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício.

13. DO CRONOGRAMA:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	05 de Junho de 2023.
1ª Etapa - Inscrição via SUAP	05 a 09 de Junho de 2023
2ª Etapa - - Análise de dados e documentação	12 a 19 de Junho 2023
3a Etapa – Análise Socioeconômica	20 a 21 de Junho de 2023
4a Etapa Entrevista	22 a 23 de Junho 2023
Resultado Preliminar do processo seletivo	30 de Junho de 2023
Homologação do Resultado Final	1º de Julho de 2023.

O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os estudantes já beneficiários atualmente do Benefício Permanente não participarão deste processo seletivo uma vez que a permanência destes no Programa dependerá da análise feita pela Comissão de Assistência Estudantil conforme previsto no § 2º do Art. 20 da POLAE e não de um novo processo seletivo.

14.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.

14.3 A verificação de irregularidade na documentação e/ou informações prestadas pelo estudante/responsável acarretará:

a) Exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício;

14.4 Sobre o qual, o Código Penal Brasileiro (1940), prevê:

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

14.5 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

KARLANIA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Comissão de Assistência Estudantil

DANILO ALVES DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danilo Alves do Nascimento**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CMAIOR-CAMPUS CAMPO MAIOR, em 05/06/2023 11:58:49.
- **Karlania Rodrigues de Sousa Carvalho**, ASSISTENTE SOCIAL, em 05/06/2023 14:45:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 167771

Código de Autenticação: 0181ab0b8f

